



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## **MUNICÍPIO DE MACUCO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

#### **LEI Nº 990/2021**

**“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO A OBRIGATORIEDADE NA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS, FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE, DISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

#### **LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Macuco, através da Secretaria Municipal de Saúde, a obrigatoriedade na divulgação da relação de medicamentos, fabricação, lote e validade, disponíveis à população pela Rede Pública de Saúde.

**Art. 2º** - A divulgação deverá constar no Portal de Transparência do Município de Macuco e através de papel impresso afixado em locais visíveis em todos os recintos de atendimento público a população pela Secretaria de Saúde.

**Parágrafo Único:** As informações de que trata este artigo, devem ser claras e precisas quanto a relação de medicamentos gratuitos distribuídos, constando a data de fabricação, lote, validade e a limitação ou esgotamento de estoque.

**Art. 3º** - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a atualização da referida listagem, sempre que houver a chegada de novos medicamentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2021.

**BRUNO ALVES BOARETTO**

Prefeito

*Projeto de Lei de autoria do Vereador: Marcelo Abreu Mansur.*